



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-3941/11

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA. PBPREV – Concessão de prazo para
restabelecimento da legalidade.

RESOLUÇÃO RC1-TC - 124 /2011

1. Origem: PBPREV

2. Aposentanda:

2.1. Nome: Edna Araújo dos Santos Ribeiro

2.2. Cargo: Professor de Educação Básica 3

2.3. Matrícula: 61.964-7

2.4. Lotação: Secretaria de Educação e Cultura

3. Caracterização da Aposentadoria:

3.1. Natureza: APOSENTADORIA Especial Voluntária com proventos integrais

3.2. Data da Publicação do ato: DOE de 15/05/08

RELATÓRIO

Em conformidade com o relatório da Unidade Técnica, à fl. 49, é imprescindível a comprovação do tempo necessário de efetiva atividade do magistério, para, só então, o TCE conceder o competente registro ao ato aposentatório em questão.

Citação expedida à autoridade competente, que solicitou prorrogação de prazo, no entanto, deixou-o transcorrer in albis.

O processo foi agendado para a presente sessão, dispensando intimações, ocasião em que o Órgão Ministerial opinou pela assinação de prazo à autoridade competente para restabelecimento da legalidade.

VOTO RELATOR

Considerando a necessidade de comprovação de tempo de serviço no magistério, voto no sentido de assinar o prazo de 60 dias ao atual Presidente da PBPREV, com vistas às providências cabíveis, nos termos do Relatório da Auditoria à fl. 49, para, só então, proceder-se à lavratura de acórdão, concedendo-se o respectivo registro ao ato da pensão em tela.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE:

RESOLVEM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, **assinar o prazo de 60 dias ao atual Presidente da PBPREV**, com vistas às providências cabíveis, nos termos do Relatório da Auditoria à fl. 49, para, só então, proceder-se à lavratura de acórdão, concedendo-se o respectivo registro ao ato da aposentadoria em tela.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 07 de julho de 2011.

*Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente*

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator*

Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE